

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 4, DE 2021 - CN

Altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação, aprovação e execução das emendas de relator-geral



SF/21432.21903-05

EMENDA Nº

Acrescentar ao art. 1º do Projeto de Resolução nº 4, de 2021 do Congresso Nacional:

“Art. 159-A. Os parlamentares e respectivos relatores-gerais encaminharão para a CMO, até 1º de março de 2022, documentos formais ou declarações de solicitações informais de indicações encaminhadas ou recebidas relativas às emendas de relator-geral dos projetos de lei orçamentária dos exercícios de 2020 e 2021.

Parágrafo único. A CMO, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos documentos a que se refere o caput, procederá sua publicação, inclusive em seu sítio eletrônico.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Desde a promulgação da Constituição, a legitimidade das emendas de relator sempre foi compreendida e aceita pelos congressistas quando delimitada à correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, ou seja, tais emendas não podem representar um instrumento de alocação discricionária de recursos, mecanismo que dá margem a atendimento privilegiado na disputa dos recursos orçamentários.

Para a apuração de denúncias de barganha política ilegítima, bem como a identificação de responsáveis por eventuais desvios, faz-se necessária a identificação dos reais autores das indicações de aplicação das emendas de relator-geral. A omissão quanto a esse ponto equivale a endossar eventuais malfeitos e certamente será cobrada do Congresso Nacional.

Assim peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Senador ROBERTO ROCHA

PSDB/MA



SF/21432.21903-05